

Anexo I

Linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar

Ano letivo 2018/2021

Compete ao Conselho Geral, de acordo com o estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, definir as linhas orientadoras da ação social escolar.

De acordo com a mesma legislação, é da responsabilidade do Órgão de Direção “planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral” (alínea g) do ponto 4 do artigo 20º do decreto-lei já referenciado).

Os serviços da ação social têm por missão prevenir a exclusão social, o abandono escolar e promover o sucesso escolar e educativo, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares.

A ação social escolar depende essencialmente de verbas enviadas pela DGESTE/DSRN e que cobrem os auxílios económicos aos alunos carenciados, que se candidatem e façam prova da sua situação. Deve considerar, as despesas decorrentes de acidentes cobertos pelo seguro escolar, a distribuição de leite escolar junto das crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º CEB e ainda a distribuição de manuais para os alunos dos diferentes anos de escolaridade de acordo com a lei em vigor.

Para além destas quantias, as fontes de receita dos Serviços de Ação Social Escolar passam pelo lucro do Bufete e da Papelaria. No primeiro caso, a verba que se vier a apurar em cada ano civil poderá ser utilizada pela gestão corrente. No segundo caso, a verba pode ser utilizada na aquisição de livros e outro material escolar a distribuir gratuitamente pelos alunos de menores recursos económicos, livros e de outros materiais educativos, para a renovação e atualização da biblioteca e ainda para atribuição de prémios.

De acordo com os pressupostos acima referidos, o Conselho Geral definiu as seguintes linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar:

- a) Assegurar o escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos;
- b) Atuar, de forma atempada, prevenindo ou minorando eventuais situações de risco inerentes a uma situação de carência social e/ou financeira, a nível familiar, que possa colocar em perigo o trabalho escolar dos alunos e a sua correta inserção a nível de comunidade escolar;

- c) Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam o Agrupamento, sempre que tenham atividades no turno da tarde, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas;
- d) Incentivar e valorizar a ligação às instituições locais de apoio social;
- e) Disponibilizar os recursos necessários e apropriados aos alunos com necessidades educativas especiais, a fim de promover a sua plena integração escolar;
- f) Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete e praticar um regime de preços, com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- g) Fomentar a reutilização e a reciclagem de livros e material escolar.

Nota: O Conselho Geral entende ser de sensibilizar os Diretores de Turma, bem como os demais agentes educativos, para uma redobrada atenção no sentido de detetar situações de alteração das condições económico-sociais nos agregados familiares.

Aprovado em Conselho Geral de 23 de julho de 2018

O Presidente do Conselho Geral

(Mário Sérgio Silva)